Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Protocolo: 356/16

IND. Nº 60 /2016

Data: 09/03/16 – horas: ____

Bertioga, 08 de março de 2.016.

Aprovada na 5ª SO

Realizada em 08.03.16

S/ adendo

Nobre Presidente
Senhores Pares

ELISABETH DOTTI CONSOLO, vereadora com assento neste Plenário, vem à presença de Vossa Excelência, em razão dos fatos a seguir articulados apresentar a seguinte indicação.

Diuturnamente recebemos a informação de munícipes que alguns servidores estão usando as redes sociais existentes na Internet durante o expediente de trabalho.

Assim, visando intensificar a atenção dos servidores nos seus afazeres diários, como mecanismo de melhoria e eficiência aos serviços públicos, apresentamos o incluso projeto de lei que tem como objetivo inibir tal prática.

Isto posto, indicamos ao Prefeito do Município que estude a proposta em anexo e de forma rápida possa apresentar como projeto de lei perante essa Casa de Leis.

Observadas as formalidades legais esta é a indicação que vai devidamente subscrita, cuja cópia deverá ser enviada ao Prefeito Municipal, e a todos os Secretários Municipais.

Ver. ELISABETH DOTTI CONSOLO

E D Consolo

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Projeto de lei _____ de 2016.

"Regulamenta o acesso promovido por servidores Públicos às redes sociais da *Internet* durante o horário de trabalho e dá outras providências"

Art. 1°. Os servidores públicos do município de Bertioga, incluindo o Poder Executivo, Poder Legislativo e Autarquias Municipais, ficam proibidos de promover acessos por questões particulares às redes sociais da *Internet* durante os seus horários de trabalho.

§ 1°. Tal proibição se estende a qualquer meio de acesso e ao uso de equipamentos do patrimônio publico ou de propriedade particular.

§ 2°. O desrespeito à regra prevista no caput será considerado inobservância de dever funcional e será penalizada nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bertioga.

Art. 2°. Em decorrência de suas atividades institucionais os órgãos públicos do município de Bertioga poderão designar servidores para acessar as referidas redes sociais da *Internet* desde que demonstrado o interesse publico.

Art. 3°. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de março de 2016.

Elisabeth Dotti Consolo
Vereadora

Mensagem Explicativa

Este projeto de lei pretende regulamentar o acesso às redes sociais da Internet durante o horário de trabalho dos servidores municipais, assim evitando abusos de comportamento não condizentes com a boa prática da administração publica de nosso município.

Bertioga, 08 de março de 2016.

Elisabeth Dotti Consolo
Vereadora